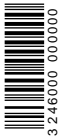


**Sexta-feira, 22 de maio de 2020**

**I Série**  
**Número 62**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

*Gabinete do Ministro:*

**Portaria nº 19/2020:**

Regula a composição e funcionamento da Comissão de Coordenação Técnica Setorial (CCTS) e do Secretariado Executivo.....1336

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

*Gabinete do Ministro:*

**Portaria nº 20/2020:**

Aprovado o novo logotipo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, INMG.....1338

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Artigo 5º

### Composição

### Portaria nº 19/2020

de 22 de maio

A Comissão de Coordenação Técnica Setorial (CCTS), criada na dependência do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP), é a instância de coordenação técnica, seguimento e avaliação da execução dos programas setoriais, bem como, de planificação articulada entre os diferentes atores nacionais do setor da Educação, Formação e Emprego e os representantes das agências de cooperação internacional, conforme previsto no Decreto-lei nº 10/2020 de 07 de fevereiro.

Assim, a presente Portaria tem por objeto, regular a composição e o funcionamento da Comissão de Coordenação Técnica Setorial (CCTS) e estabelecer a sua ligação com o Secretariado Executivo que lhe serve de suporte operativo.

Ao abrigo do nº 3 do artigo 8º e do nº 3, do artigo 9º, do Decreto-lei nº 10/2020, de 7 de fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República de Cabo Verde.

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças o seguinte:

Artigo 1º

#### Objeto

A presente Portaria regula a composição e funcionamento da Comissão de Coordenação Técnica Setorial (CCTS) e do Secretariado Executivo, criada na dependência do CNEFP, nos termos do Decreto-lei nº 10/2020, de 07 de fevereiro.

Artigo 2º

#### Natureza da CCTS

A CCTS, criada na dependência do Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP), é uma instância de coordenação técnica, seguimento e avaliação da execução dos programas setoriais, bem como, de planificação articulada entre os diferentes atores nacionais do setor Educação, Formação e Emprego (EFE) e os representantes das agências de cooperação internacional.

Artigo 3º

#### Tutela

A Comissão de Coordenação Técnica Setorial e, o Secretariado Executivo tem sob tutela, o Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 4º

#### Integração Funcional

A CCTS funciona junto do departamento governamental responsável pela área da formação profissional e emprego, sem prejuízo da necessária articulação com o Ministério de Educação.

A CCTS é composta pelos seguintes membros:

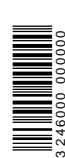
- a) Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP);
- b) Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças;
- c) Ponto Focal para o Apoio Orçamental Sectorial;
- d) Diretor Nacional de Educação;
- e) Diretora do Serviço de Estudos, Planeamento e Cooperação do Ministério de Educação;
- f) Diretor Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Educação;
- g) Presidente do Conselho de Administração (PCA) do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- h) Presidente do Conselho de Administração (PCA) da Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV);
- i) Presidente do Conselho de Administração (PCA) do Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Entidade Pública Empresarial (CERMI, EPE);
- j) Coordenador da Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações (UC-SNQ);
- k) Gestor do Fundo de Promoção do Emprego e Formação (FPEF);
- l) Presidente do Conselho de Administração (PCA) do Instituto Nacional de Estatísticas (INE);
- m) Desk Luxemburgo do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades (MNEC);
- n) Secretário-geral da Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos (ANMCV);
- o) Secretário Executivo da Plataforma das ONGs;
- p) Presidente da Pró Empresa;
- q) Secretário-geral da Câmara de Comercio de Sotavento (CCS);
- r) Secretário-geral da Câmara de Comercio de Barlavento/Agremiação Empresarial (CCB/AE);
- s) Conselheiro Técnico Principal (CTP) do Programa Emprego e Empregabilidade (LuxDev).

Artigo 6º

### Presidência

1. A presidência da CCTS é assumida, anualmente e de forma rotativa, por um representante escolhido, dentre as entidades nacionais.

2. Cabe ao Diretor Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP) convocar e presidir a primeira reunião da CCTS.



Artigo 7º

**Competência da CCTS**

Incumbe à CCTS, designadamente:

- a) Identificar e recomendar ações prioritárias em estrita articulação com as unidades fins responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação em matéria de educação, formação e emprego;
- b) Fazer a planificação e articulação entre os diferentes atores nacionais do sector Educação, Formação e Emprego (EFE) e os representantes das Agências de Cooperação Internacional;
- c) Fazer o seguimento e avaliação da execução dos Programas Setoriais;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de realização de estudos e análises em matéria de Educação Formação Emprego, a nível nacional, regional e sectorial;
- e) Promover a formulação de proposta de políticas, planos e estratégia nos domínios da qualificação do emprego, formação emprego a nível nacional, regional sectorial tendo em vista as necessidades de mão-de-obra e o aumento da produtividade e competitividade; e
- f) Exercer as demais competências previstas na lei, da presente Portaria e regulamento interno.

Artigo 8º

**Reuniões da CCTS**

1. A CCTS reúne-se em sessão ordinária, duas vezes por ano, no fim de cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário e for convocado pelo seu Presidente.
2. As sessões da CCTS, são convocadas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
3. Em caso de sessões extraordinárias, as mesmas, devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. A ordem do dia de cada sessão deve ser preparada e fixada pelo Presidente.
5. As recomendações da CCTS são aprovadas e comunicadas, de imediato, ao Presidente da CNEFP.
6. A ordem do dia de cada sessão, as reuniões, bem como, as decisões tomadas pela CCTS são registadas em atas e assinadas por todos os membros.

Artigo 9º

**Substituição**

Os membros efetivos da CCTS são substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, por quem for previamente indicado, por escrito, ao Presidente, pelo titular do lugar.

Artigo 10º

**Secretariado Executivo**

1. O Secretariado Executivo é uma estrutura operacional de apoio à Comissão de Coordenação Técnico Setorial

competindo-lhe garantir as condições técnicas e administrativas indispensáveis à sua boa organização e funcionamento, bem como, a implementação das decisões tomadas.

2. O Secretariado Executivo é composto por um Secretário Executivo, que o dirige, e por uma equipa técnica e administrativa, nomeados por Despacho do Ministro das Finanças.

3. Os serviços do Secretariado Executivo funcionam junto do departamento governamental responsável pelo setor da formação profissional e emprego, sem prejuízo da necessária articulação com o Ministério de Educação.

Artigo 11º

**Competência do Secretariado Executivo**

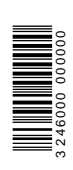
Compete ao Secretariado Executivo, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos da Comissão de Coordenação Técnico Setorial;
- b) Preparar as pautas das reuniões e redigir as minutas das atas, comunicados e diretrizes, para submeter à aprovação dos membros da Comissão;
- c) Agendar e convocar as reuniões da Comissão de Coordenação Técnico Setorial;
- d) Coordenar a divulgação das decisões, comunicados e diretrizes aprovadas pela CCTS;
- e) Redigir atas, relatórios para o registo de todas as informações;
- f) Cumprir e fazer cumprir a presente Portaria e demais diplomas legais; e
- g) Exercer as competências que lhe forem delegadas, nos termos da lei, da presente Portaria ou regulamentos internos.

Artigo 12º

**Competência do Secretário Executivo**

1. O Secretário Executivo exerce as suas funções a tempo inteiro, competindo-lhe, designadamente, o seguinte:
  - a) Organizar todos os aspetos logísticos e secretariar as reuniões da CCTS, em estreita articulação com o seu Presidente;
  - b) Coordenar as atividades do Secretariado Executivo;
  - c) Fazer o seguimento e apoiar as autoridades competentes na implementação operacional das decisões tomadas no âmbito da CCTS, devendo apresentar os resultados das suas atividades perante no decurso das reuniões da CCTS;
  - d) Apresentar propostas de atuação para o sector EFE, no âmbito das reuniões da CCTS, com base nos constrangimentos operacionais identificados que possam surgir e propor soluções para os resolver;
  - e) Implementar as decisões tomadas pela CCTS, em articulação com as entidades organicamente competentes, sendo responsável pela mobilização dos apoios, de forma harmonizada;



- f) Assegurar uma maior coesão das várias intervenções, procurando as sinergias e complementaridades necessárias, evitando duplicações, propondo mecanismos de coordenação entre as partes envolvidas e antecipando as necessidades;
- g) Desempenhar um papel de interface entre as equipas técnicas dos projetos e programas e as equipas das entidades nacionais procurando apoiar a implementação operacional das atividades dos projetos e programas pelas entidades nacionais.

2. O Secretário Executivo, no exercício das suas funções, é apoiado por um representante das Agências de Cooperação.

3. O Secretário Executivo deve ser escolhido de entre indivíduos licenciados nas áreas de economia e gestão ou similares, com experiência comprovada no sector da formação profissional, do emprego e empregabilidade, e demonstrar ser detentor de experiência na área de programação, gestão, seguimento e avaliação vinculada a Centros de formação ou a entidades de inserção profissional/empregabilidade, bem como em coordenação com organizações representativas do sector privado e entidades da sociedade civil.

Artigo 13º

**Regulamento interno**

A CCTS aprova o seu regimento podendo nele prever normas sobre o seu funcionamento.

Artigo 14º

**Casos Omissos**

Os casos omissos na presente Portaria e no regulamento interno são resolvidos pelo Conselho Nacional do Emprego e Formação e Formação Profissional.

Artigo 15º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro de Finanças, aos 21 de maio de 2020.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças,  
*Olavo Avelino Correia*

—o§o—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 20/2020**

de 22 de maio

**Nota Justificativa**

A sociedade atual está inserida em constantes processos de mudanças onde as alterações climáticas destacam-se como o principal foco de preocupação a nível mundial,

em que as instituições responsáveis pelas informações do tempo e do clima assumem novas responsabilidades e desafios, implicando reestruturações várias na forma de administrar, prestar e apresentar seus produtos e serviços.

No momento em que as tecnologias estão cada vez mais acessíveis, e o público mais exigente e interativo, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica no âmbito de implementação de novas medidas de modernização e adaptação da instituição às novas exigências, sentiu-se a necessidade de atualizar o seu logotipo, dando uma abordagem moderna, assente na missão e valores da Instituição.

Assim, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, pretende atualizar o seu logotipo no sentido de adaptar a nova filosofia que traduz a sua missão atual.

**Preâmbulo**

A modernização do logotipo é importante e necessária para que uma instituição possa manter-se sempre atual no mercado onde se encontra inserido.

No momento em que as novas tecnologias estão cada vez mais acessíveis, e o público mais exigente e interativo, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) no âmbito de implementação de novas medidas de modernização e adaptação da instituição às atuais exigências a nível nacional e mundial associadas às mudanças climáticas, sentiu-se a necessidade de atualizar a sua imagem corporativa, adequando-a aos novos tempos, de forma a ajustar o seu posicionamento diante do público.

O novo Plano Estratégico do INMG prevê a renovação da sua identidade visual corporativa, a implementação de um novo plano de comunicação e marketing, e com isso, proceder à modernização do logotipo, entre outras medidas que visam promover uma maior aproximação aos diferentes públicos-alvo, bem como reforçar a credibilidade e a imagem positiva da instituição.

Nestes termos,

Sob proposta do Conselho de Administração através das suas competências e ao abrigo dos artigos 15º, 16º e 17º do Decreto Regulamentar nº13/2009 de 20 de julho, que aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, conjugado com o artigo 58º da Lei nº92/VIII/2015, de 13 de junho, que estabelece o regime jurídico dos institutos públicos,

No uso da faculdade conferida pelo número 3 do artigo 264º da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1º

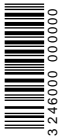
**Objeto**

É aprovado o novo logotipo do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, INMG, cujo modelo é publicado em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante:

Artigo 2º

**Uso**

O referido logotipo passa a ser obrigatoriamente utilizado pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e constará de todos os suportes de comunicação emanados dele, respeitando o respetivo manual de normas de utilização.



Artigo 3º

**Proibição**

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica velará para que seja interdita a reprodução ou imitação do logotipo, no seu todo, em parte, ou em acréscimo, para quaisquer fins, por quaisquer entidades.

Artigo 4º

**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Agricultura e Ambiente, aos 10 de março de 2020.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

**Anexo**

**Memoria Descritiva do Logotipo do INMG**



**INMG**  
 INSTITUTO NACIONAL DE  
 METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

**1 - Construção do Logo**

A construção do logo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, INMG, tanto na sua forma, como nas suas cores e tipografia, deriva de algumas palavras-chave que traduzem os valores e missão e ainda os objetos de estudo do INMG, como tempo, terra, nuvens, sol, mar, vulcão, ar, movimento, transparência, comunicação e inovação.

**2 - O Simbolismo das Formas e Cores**

Os elementos integram entre si com suas formas curvas, transmitindo a ideia de movimento e dinâmica.

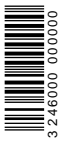
E cada um no seu espaço e com a reafirmação da cor que o define, representa o céu, com seu posicionamento superior e com a cor azul, o sol com o amarelo é abraçado pelo azul do céu, o mar na parte inferior fechando uma forma circular, e no centro a figura que faz alusão a uma montanha, vulcão com a cor escura, representando igualmente a terra firme, reafirmada também pelo traço verde que complementa a ideia de movimento da terra.

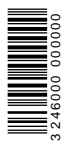
O conjunto desses elementos cria uma forma circular que faz alusão ao globo terrestre, e este conceito é complementado com as cores que representam a natureza.

O símbolo apresenta-se com um pouco de transparência nas suas cores, revelando assim os valores do instituto como a sua preocupação na transparência e comunicação.

A tipografia é formada por traços curvos que reafirmam a ideia de movimento, e sendo um tipo sem serifa e forte, com cor preta, indica o posicionamento, confiança, seriedade e inovação que o INMG tem com missão e valores a serem seguidos.

O Ministro, *Gilberto Correia Carvalho Silva*





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**